



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
GABINETE - GAB

PROCESSO Nº 0038.0201.2022.0005/2025 - GAB/SEINF

Macapá-AP, 11 de agosto de 2025

Interessado(s):

Nome	Descrição	Email
SECCOMPRAS		

Unidade de Origem: GABINETE - GAB

Tipo do Processo: CONCORRÊNCIA

Observação: ---

Assunto: CONTRATAÇÃO

Assunto detalhado: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / CEI nº 026/2025/J.G. DUDA, SALES &ADVOGADOS/PROC. SIGA nº 00021/SEINF/2025.

Movimentações Associadas

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0076.5280.0476/2025 COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
SECCOMPRAS

Macapá-AP, 08 de agosto de 2025

Ao(À) Senhor (A)
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretario De Estado Da Infraestrutura
68900-073 MACAPÁ/AP

Assunto: CE Nº 026/2025 - PROCESSO SIGA Nº 00021/SEINF/2025

Senhor (A) Secretario De Estado Da Infraestrutura,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se, nos termos do Ofício nº 320102.0077.5337.0500/2025 - SECCOMPRAS, a Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2025, interposta pela empresa J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS, referente ao Processo SIGA nº 00021/SEINF/2025, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE 23 QUADRAS POLIESPORTIVAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO, INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIO NO ESTADO DO AMAPÁ.

Frisa-se que o prazo para resposta da administração é o constante na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - PGE, que dispõe: “Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos: I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;”

Por fim, levo ao vosso conhecimento que, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL, a resposta deverá vir **“assinada pelo setor**

técnico e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.”

Atenciosamente,

TAINÃ SIQUEIRA MORAES
Coordenador Geral (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO
GERAL)
(Assinado Eletronicamente)

TAINÃ SIQUEIRA MORAES, COORDENADOR GERAL (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO GERAL), em 08/08/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 562514021. Cód. CRC: 21DC273





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0500/2025 SECCOMPRAS - SECCOMPRAS

Macapá-AP, 08 de agosto de 2025

A(o) COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS , com cópias para
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS,

**Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO
SIGA Nº 00021/SEINF/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2025**

Senhor Coordenador da Central de Licitações e Contratos da SecCompras,

Solicito o envio à **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF/AP**.

Referências:

- Processo SIGA nº 00021/SEINF/2025
- Concorrência, na forma eletrônica, nº 026/2025-SECCOMPRAS/AP

Encaminho, em anexo, o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa **J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS**, para manifestação técnica quanto ao pedido formulado na forma do Edital e legislação aplicável.

O Decreto Governamental n. 1715/23 dispõe:

Art. 23. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, contando com o auxílio dos órgãos e entidades interessadas nas respostas, sempre que necessário.

O prazo para manifestação deste órgão consta na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020**, que dispõe:

Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I – até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados a aspectos de competência do órgão.

Levo ao vosso conhecimento que, conforme **OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL**, a resposta deverá vir “assinada pelo setor técnico e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.”

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. Edital Concorrência nº 026/2025-SECCOMPRAS/AP;
2. Instrução Normativa nº 001/2020 – PGE;
3. Ofício Circular nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL;
4. Pedido de Impugnação da empresa **J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS**.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Isaac Viana Feitosa

Pregoeiro – SECCOMPRAS
Decreto nº 3136/2025 – GEA

Atenciosamente,

ISAAC VIANA FEITOSA

(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1719/2025 GAB - SEINF

Macapá-AP, 08 de agosto de 2025

A(o) DEMANDAS SECCOMPRAS - DSC

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / CEL Nº 026/2025/J.G. DUDA, SALES
&ADVOGADOS/PROC. SIGA Nº 00021/SEINF/2025.**

Encaminhamos para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

SOFIA LUIZA DE AVIZ GOMES
Secretária Executiva/gabinete/seinf - Decreto Nº 1370/2025 (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)

SOFIA LUIZA DE AVIZ GOMES, SECRETÁRIA EXECUTIVA/GABINETE/SEINF - DECRETO Nº 1370/2025 (GAB - GABINETE), em 08/08/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 562537704. Cód. CRC: D255004





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAGA

DESPACHO

Em 08 de agosto de 2025

Documento Nº 0038.0201.2022.0005/2025

Interessado(s): SECCOMPRAS

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2025**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e providências cabíveis a manifestação técnica elaborada no âmbito do Processo SIGA nº 00021/SEINF/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 026/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para revitalização de 23 quadras poliesportivas, incluindo serviços de regularização de contrapiso, instalação de piso modular esportivo, equipamentos esportivos e mobiliário no Estado do Amapá.**

A manifestação responde, ponto a ponto, ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa J.G. Duda, Sales & Advogados, abordando com fundamentação técnica e jurídica todos os questionamentos apresentados, especialmente no que se refere à vedação à participação de consórcios, prazo para entrega de amostras, especificações técnicas do piso modular esportivo, exigências de atestados com responsabilidade técnica, critérios de habilitação e demais dispositivos editalícios.

As justificativas foram construídas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP, que classifica o objeto como obra comum de engenharia, de baixa complexidade técnica e métodos executivos padronizados. A documentação comprova a legalidade, proporcionalidade e razoabilidade das exigências, assegurando o atendimento aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

TASSIA BRANDÃO FREIRE
Secretário Adjunto De Gestão Administrativa Conforme Decreto N° 3908/2025
(SAGA - SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA)
(Assinado Eletronicamente)

TASSIA BRANDÃO FREIRE, SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO N° 3908/2025 (SAGA - SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA), em 08/08/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 563242583. Cód. CRC: BA5CC93





PROCESSO: Nº 00021/SEINF/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE 23 QUADRAS POLIESPORTIVAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO, INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIO NO ESTADO DO AMAPÁ.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Esclarecimento 01: VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

Resposta 01: A impugnante contesta a vedação à participação de empresas em consórcio prevista no edital, sob o argumento de que a Lei nº 14.133/2021 adota como regra a admissibilidade de consórcios (art. 15), exigindo, para a vedação, justificativa técnica e econômica consistente. Alega ainda que a medida restringe indevidamente a competitividade e desconsidera a possibilidade de empresas com experiências complementares se associarem para participar do certame.

Contudo, a vedação encontra-se devidamente justificada nos itens 4.2 e 9 do Projeto Básico, com fundamentação técnica e legal compatível com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- A contratação refere-se à **execução de obra pública de pequeno porte, escopo definido e baixa complexidade técnica**, classificada formalmente como **obra comum de engenharia**, nos termos da Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP, cujos critérios foram devidamente aplicados ao caso concreto (itens 9.4 a 9.7).
- O objeto da licitação — **revitalização de 23 quadras poliesportivas escolares** — envolve serviços com **mão de obra e materiais padronizados**, métodos construtivos usuais e ampla oferta de fornecedores individuais, **não havendo necessidade de soluções complexas ou integração de especialidades distintas** que justificassem a formação de consórcios.
- A vedação visa ainda assegurar a **economicidade e a simplicidade na gestão contratual**, evitando os custos e riscos operacionais adicionais decorrentes do controle de consórcios, o que **não se justifica diante da escala e do grau de risco da obra**.
- Foi demonstrada, no Projeto Básico, a **existência de empresas individuais plenamente aptas** a executar o objeto em sua integralidade, com base em experiências similares no mercado regional e nacional (item 4.2.4).





Assim, a Administração fundamentou adequadamente a vedação, em conformidade com o caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da **proporcionalidade, isonomia e vantajosidade**, sem prejuízo à competitividade do certame.

Esclarecimento 02: PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS.

Resposta 02: A exigência constante no item 4.5.5.9 do edital foi estabelecida com base nos princípios da eficiência, celeridade processual e proporcionalidade e considera as seguintes premissas técnicas e operacionais:

- O objeto da amostra refere-se a produto padronizado e disponível no mercado nacional, sem necessidade de fabricação sob encomenda ou de importação internacional;
- A entrega da amostra será exigida exclusivamente da empresa melhor classificada, após convocação formal pela Administração, não sendo exigida de todos os licitantes;
- O prazo de 03 (três) dias úteis começa a fluir apenas a partir da ciência inequívoca da convocação, por meio eletrônico, garantindo previsibilidade e possibilidade de planejamento logístico mínimo por parte do licitante;
- Os meios de transporte e logística expressa hoje disponíveis no território nacional (inclusive em regiões distantes dos grandes centros) permitem a entrega de mercadorias com segurança em até 72 horas úteis, o que torna o prazo estabelecido plenamente exequível para empresas regularmente organizadas.

Além disso, não se verifica qualquer restrição indevida à competitividade ou ofensa à isonomia, uma vez que o critério é **objetivo, previamente estabelecido e igualmente aplicável a todos os licitantes**, em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimento 03: ESCLARECIMENTO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DO PISO (OUTDOOR OU INDOOR).

Resposta 03: A Administração informa que a documentação técnica integrante do edital, especialmente o Projeto Básico e o Relatório Fotográfico, já disponibilizados a todos os licitantes, evidencia de forma clara e objetiva que as intervenções ocorrerão em quadras poliesportivas escolares com coberturas estruturadas, caracterizando, portanto, ambientes do tipo indoor (internos).

Assim, a **tipologia do piso modular esportivo exigido é indoor**, devendo o produto ofertado estar em conformidade com os requisitos técnicos, de desempenho e de segurança próprios para uso **em ambientes cobertos**,





inclusive quanto à resistência mecânica, ao atrito, ao acabamento superficial e à compatibilidade com o sistema de amortecimento especificado no projeto.

Esclarecimento 04: ATESTADO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO MECÂNICO.

Resposta 04: A exigência de que os atestados de capacidade técnico-profissional estejam vinculados a profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, encontra-se plenamente justificada em razão da natureza do objeto contratado, que envolve a execução de obra de engenharia com múltiplas etapas construtivas integradas, e não apenas o simples fornecimento de material.

Embora o piso modular esportivo seja um elemento industrializado, sua instalação ocorre como parte de um processo construtivo típico da engenharia civil, exigindo:

- Avaliação e preparação de base (regularização do terreno, contrapiso de concreto ou outro substrato adequado);
- Execução de obras complementares, como drenagem superficial, contenção, calçadas, recomposição de piso, estruturas de suporte e acabamento;
- Fixação, nivelamento e estabilidade do sistema de piso, considerando cargas permanentes e acidentais;
- Interação com demais elementos da quadra esportiva (traves, alambrados, bancos, pintura, iluminação etc.).

Tais atividades exigem conhecimento técnico específico da Construção Civil, com domínio sobre métodos construtivos, características dos materiais, controle tecnológico da execução e análise de estabilidade e desempenho em ambiente de uso coletivo.

O objeto da licitação, portanto, não se limita ao fornecimento de um produto industrial, mas sim à execução de uma obra pública de engenharia, classificada no Projeto Básico como obra comum, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021, e que, por sua natureza, é de competência exclusiva de profissionais da área de engenharia civil e arquitetura, nos termos da legislação vigente (Lei nº 5.194/66 e Lei nº 12.378/2010).

Além disso, os serviços a serem atestados devem ser representativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do contrato, e não apenas de fornecimento de componentes isolados. Assim, não é cabível, neste caso, a substituição da responsabilidade técnica por engenheiro mecânico, cuja atuação é legítima, mas não compatível com a condução global da execução da obra e suas interfaces construtivas.





Diante do exposto, mantém-se a exigência editalícia de que os atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional estejam acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro civil ou arquiteto, conforme previsto no item 4.5.5.14 do edital.

Esclarecimento 05: EXIGÊNCIA DE ATESTADO PARA O FORNECIMENTO DE MANTA.

Resposta 05: A exigência de atestado relativa à manta flexível encontra-se devidamente fundamentada no Projeto Básico e no Orçamento Sintético disponibilizados como anexos do edital, que descrevem a manta como parte integrante de um sistema construtivo, vinculada à execução dos pisos modulares esportivos.

Ou seja, não se trata de mera aquisição de insumo, mas sim de fornecimento com aplicação (execução associada), cuja correta instalação impacta diretamente na performance técnica, segurança, conforto e durabilidade da solução adotada nas quadras poliesportivas.

A manta atua como elemento de amortecimento e absorção de impacto, sendo instalada sob o piso modular, em conformidade com os métodos construtivos definidos nas peças técnicas. Sua função não é autônoma, mas integrada ao sistema de revestimento, o que configura, de fato, prestação de serviço com responsabilidade técnica específica, e não simples entrega de material de prateleira.

Assim, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de atestado técnico-operacional para esse item, uma vez que a Administração pretende garantir que o licitante possua experiência prévia na execução do serviço como um todo, e não apenas na comercialização do insumo.

Adicionalmente, a exigência de comprovação técnica também está em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que o contratado tenha efetiva capacidade para realizar o objeto com os padrões mínimos de qualidade esperados.

Dessa forma, **mantém-se a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para o fornecimento e aplicação da manta**, por se tratar de item **cuj a natureza envolve execução de serviço**, conforme detalhado no Projeto Básico e no Orçamento Sintético.

Esclarecimento 06: EXIGÊNCIA ILEGAL DE HABILITAÇÃO.

Resposta 06: A exigência de atestado técnico com quantitativo mínimo de até 50% da parcela de maior relevância do objeto encontra-se expressamente amparada na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:





Art.

67, § 1º – *A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

Art. 67, § 2º – *Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

No presente certame, a parcela relativa à fornecimento e instalação de piso modular esportivo:

- Possui relevância técnica central no objeto licitado;
- Representa valor significativo dentro do orçamento global;
- Envolve etapas que demandam planejamento, execução em escala e capacidade logística coordenada, especialmente pela quantidade de unidades e escolas distintas envolvidas.

A fixação do percentual de 50% para a comprovação da capacidade técnico-operacional está, portanto:

- Dentro dos limites legais expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021;
- Restringida à parcela de maior relevância técnica, conforme exige o § 1º do art. 67;
- Compatível com o porte do contrato e com o dever da Administração de garantir a execução eficiente do objeto, conforme art. 11 da mesma Lei.

Além disso, não foram impostos critérios restritivos quanto ao tempo ou ao local da execução dos serviços atestados, conforme expressamente vedado pela própria norma legal.

Diante do exposto, **a exigência de atestado com quantitativo mínimo de até 50% da parcela de maior relevância está plenamente conforme os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, sendo instrumento legítimo e proporcional para garantir a qualificação técnica mínima exigida para o adequado cumprimento do contrato.





Esclarecimento 07: ESCLARECIMENTO QUANTO À EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Resposta 07: A presente licitação exige, sim, tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional quanto de capacidade técnico-operacional, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade técnico-profissional será demonstrada por meio de atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissional vinculado ao licitante, enquanto a capacidade técnico-operacional será comprovada com base nos serviços efetivamente realizados pela empresa, evidenciando sua experiência na execução do objeto licitado.

Quanto à composição da equipe técnica, o edital e o Projeto Básico já especificam os requisitos mínimos, conforme os subitens abaixo transcritos:

- 4.5.5.14. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devidamente registrado(a) no CREA/CAU, que será responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.
- 4.5.5.15. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente (CREA/CAU).
- 4.5.5.16. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.

A apresentação da equipe técnica será exigida na fase de habilitação, conforme claramente definido nos dispositivos acima e de acordo com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não é necessário que todos os profissionais indicados comprovem, individualmente, experiência em parcelas de maior relevância. O que se exige é que, em conjunto, os atestados apresentados pelo licitante atendam à exigência mínima de execução de 50% das parcelas de maior relevância, conforme autorizado pelos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, basta que o conjunto de documentos comprove que a equipe técnica possui experiência compatível com os requisitos definidos no edital.





Esclarecimento 08: ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO AO SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO PISO MODULAR.

Resposta 08: Informamos que, conforme especificado nos projetos e nos orçamentos que compõem as peças técnicas do certame, as quadras objeto da contratação serão executadas com fornecimento e instalação de piso modular esportivo em polipropileno, acompanhado de manta flexível para proteção de piso esportivo, espessura de 2 mm (E=2mm).

Portanto, o sistema de amortecimento adotado neste caso será composto pela manta flexível, conforme já previsto nos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, o que deve ser rigorosamente observado para fins de elaboração das propostas.

Esclarecimento 09: INCLUSÃO DE LAUDOS PARA PISOS E PINOS.

Resposta 09: A Administração Pública esclarece que a presente contratação se refere à revitalização de quadras poliesportivas escolares, classificada como obra comum de engenharia, nos termos do Projeto Básico, com fundamento na NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 e no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de **obra de pequeno vulto, baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade de mão de obra, materiais e fornecedores no mercado**, o que confere à Administração **discricionariedade para selecionar os critérios de habilitação e julgamento compatíveis com a natureza do objeto**, conforme o princípio da proporcionalidade e a racionalização dos custos administrativos.

Dessa forma, entende-se que **não é obrigatória a exigência de todos os laudos técnicos listados no pedido de esclarecimento**, principalmente por se tratar de pisos esportivos modulares de uso escolar geral, com métodos construtivos padronizados e especificações descritas de forma clara no Projeto Básico e no orçamento sintético.

A opção por **não exigir determinados laudos laboratoriais** visa evitar a restrição indevida à competitividade do certame e assegurar a economicidade, **sem prejuízo à qualidade dos materiais**, que deverão seguir os padrões técnicos descritos no Projeto, **cujas fiscalizações serão rigorosas durante a execução contratual**.

Portanto, a ausência de exigência dos referidos laudos em edital decorre de decisão técnica e administrativa, devidamente motivada, considerando o enquadramento da obra como comum, a viabilidade de fiscalização por equipe técnica durante a execução e a segurança jurídica da contratação.





Elaborado por:

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA
ANALISTA EM INFRAESTRUTURA - SEINF
ENGENHEIRO CIVIL – CREA N° 0320059480

Aprovado por:

John David Belique Covre
Secretário de Estado de Infraestrutura do Amapá – SEINF
Arquiteto e Urbanista – CAU N° A111869-2





Cód. verificador: 563220014. Cód. CRC: FF92F0A

Documento assinado eletronicamente por **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, SECRETÁRIO DE ESTADO/DECRETO Nº 1366/2025, em 08/08/2025 e **FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA** em 08/08/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORD.GERAL-ANALISTAS - CGA-ANALISTAS

DESPACHO

Em 08 de agosto de 2025

Documento Nº 0038.0201.2022.0005/2025

Assunto: CE Nº 026/2025 - SIGA Nº 00021/SEINF/2025

Prezado,

Encaminho a Coordenação de Licitação, os autos do processo nº 0038.0201.2022.0005/2025 - GAB/SEINF, contendo manifestação quanto ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa J.G. Duda, Sales & Advogados, referente ao Processo SIGA nº 00021/SEINF/2025 – Concorrência Eletrônica nº 026/2025, para conhecimento e providências cabíveis.

JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Iii (CGA-ANALISTAS - COORD.GERAL-
ANALISTAS)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 11 de agosto de 2025

Documento Nº 0038.0201.2022.0005/2025
Interessado(s): ISAAC VIANA FEITOSA

Assunto: CE Nº 026/2025 - PROCESSO SIGA Nº 00021/SEINF/2025

Para vosso conhecimento e providências.

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA
Assessor(A) Técnico(A) - Agente De Contratação (COORD. DE
LICITAÇÃO/SECCOMPRAS - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO)
(Assinado Eletronicamente)

